



# SESSÃO DE SENSIBILIZAÇÃO EM AUXÍLIOS DE ESTADO

20 de novembro de 2018 | Beja

**Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho**  
**Regulamento Geral de Isenção por Categoria**

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Em 2012, a COM lançou uma importante reforma do controlo dos auxílios estatais: modernização dos auxílios estatais

## Objetivo:

- Incentivar os EM a conceder auxílios estatais bem concebidos que visem deficiências do mercado e que tenham objetivos de interesse europeu comum
- Simplificação das regras e orientações (redução da burocracia e aceleração de procedimentos)
- Extensão significativa dos casos em que o auxílio não tem de ser notificado e pode ser imediatamente concedido (cerca de 97% dos auxílios não são notificados)



## Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

- RGIC define condições e elenca as categorias de auxílios que os EM podem conceder sem autorização da COM
- Análise da COM reservada aos casos com maior impacto
- Responsabilidade acrescida para as autoridades nacionais (são os EM que verificam se as condições estão preenchidas)
- Regras de monitorização, transparência e avaliação: ex.: EM deve comunicar à COM um resumo de informações (*vide* artigo 11.º) e publicitar na internet a medida ou o regime de auxílio (*vide* artigo 9.º)
- Novos mecanismos de cooperação COM/EM (ex. : e-Wiki)



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Em 2017 o RGIC foi alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão, de 14 de junho de 2017

- Alarga âmbito de aplicação a portos e aeroportos
- Objetivo: facilitar o investimento público que crie emprego e crescimento – mas preservando a concorrência (simplificação e aumento da segurança jurídica)



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Capítulo I - Disposições comuns (artigos 1.º a 9.º)

Capítulo II - Monitorização (artigos 10.º a 12.º)

Capítulo III - Disposições específicas (artigos 13.º a 56.º-C)

Capítulo IV - Disposições finais (artigos 57.º a 59.º)

Anexo I - Definição de PME

Anexo II - Informações relativas aos auxílios estatais isentos, a remeter à Comissão via aplicação informática SANI2, *vide* artigo 11.º

Anexo III - Disposições para a publicação de informações, *vide* artigo 9.º, n.º 1



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Âmbito de aplicação, artigo 1.º

Não se aplica:

- Atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-membros
- Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados
- Setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho
- Setor da produção agrícola primária, com algumas exceções
- Setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas, em determinadas condições
- Empresas em dificuldade, com exceção dos regimes de auxílios por calamidade natural
- Entre outras...



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho

## RGIC

### Definições, artigo 2.º

- Apresenta diversas definições gerais e específicas a considerar para efeitos do RGIC

### Condições de isenção, artigo 3.º

- Os regimes de auxílio, os auxílios individuais concedidos ao abrigo dos regimes de auxílio e os auxílios *ad hoc* estão isentos da obrigação de notificação desde que esses auxílios satisfaçam todas as condições previstas no capítulo I, sob a epígrafe disposições comuns, no capítulo II respeitante à monitorização, assim como as condições específicas aplicáveis a cada categoria de auxílio previstas no capítulo III





# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho

## RGIC

Limiares de notificação, artigo 4.º

- RGIC aplica-se aos auxílios que não ultrapassem os limiares de notificação
- Acima destes limiares a notificação à Comissão é obrigatória

Auxílios	Limiar de notificação	
Infraestruturas locais	Ao investimento	10 milhões de euros ou os custos totais superiores a 20 milhões de euros para a mesma infraestrutura
Polos de inovação	Ao investimento	7,5 milhões de euros por polo
	Ao funcionamento	



Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho  
RGIC

Auxílios	Limiar de notificação	
Cultura e conservação do património	Ao investimento	150 milhões de euros por projeto
	Ao funcionamento	75 milhões de euros por empresa e por ano
Infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais	Ao investimento	30 milhões de euros ou os custos totais superiores a 100 milhões de euros por projeto
Infraestruturas desportivas	Ao funcionamento	2 milhões de euros por infraestrutura e por ano



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

## Transparência dos auxílios, artigo 5.º

O auxílio deve ser quantificado em equivalente-subvenção bruto (ESB), ou seja, “auxílio transparente” no momento da sua concessão

- ✓ Exemplos: subvenção, bonificação de juros, empréstimos (desde que o ESB seja calculado com base na taxa de referência na data da sua concessão)...



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho

## RGIC

### Efeito de incentivo, artigo 6.º

- O RGIC é aplicável apenas aos auxílios que tenham efeito de incentivo
- Efeito de incentivo: considera-se que este requisito é observado quando o beneficiário tiver apresentado por escrito a sua candidatura antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou atividade em causa
- Auxílio *ad hoc* a grandes empresas: ainda necessário provar que, através do auxílio, será realizado um projeto que, na sua ausência, não se realizaria na região em causa, ou que o projeto não seria rentável sem o auxílio, ou que o auxílio modifica o comportamento do beneficiário, induzindo-o, p.e., a aumentar o investimento no projeto em causa.



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Intensidade de auxílio e custos elegíveis, artigo 7.º

Os valores a utilizar para efeitos de cálculo da intensidade de auxílio e dos custos elegíveis devem ser os valores antes de impostos ou quaisquer outras imposições



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

## Cumulação, artigo 8.º

- Para determinar o cumprimento dos limiares estabelecidos no artigo 4.º e das intensidades máximas de auxílio fixadas no capítulo III (disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio) deve ter-se em conta o montante total de auxílio estatal à atividade ou ao projeto ou à empresa objeto de auxílio
- O financiamento UE gerido de forma centralizada não é considerado auxílio de Estado
- Caso o financiamento UE seja combinado com auxílios de Estado apenas estes últimos contam para efeitos de verificação da conformidade com as regras em matéria de auxílios de Estado



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da comissão, de 16 de junho RGIC

## Cumulação, artigo 8.º

- Quando o financiamento público da UE se combina com auxílios de Estado, o montante total de financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não deve exceder a taxa de financiamento mais favorável
- Os auxílios acompanhados de custos identificáveis isentos podem ser cumulados com:
  - ✓ Quaisquer outros auxílios estatais, desde que essas medidas digam respeito a diferentes custos elegíveis identificáveis
  - ✓ Quaisquer outros auxílios estatais relacionados com os mesmos custos elegíveis, com sobreposição total ou parcial, desde que não sejam ultrapassados a intensidade máxima de auxílio ou montante máximo de auxílio aplicáveis



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

## Transparência, artigo 9.º

- A COM desenvolveu uma aplicação informática: “módulo transparência” que permite aos EM cumprirem as suas obrigações de publicar os auxílios individuais concedidos acima de certos limiares
- O limiar aplicável para efeitos do RGIC é de 500 000 euros
- As informações devem ser publicadas no prazo de 6 meses a contar da data de concessão do auxílio
- As obrigações de transparência entraram em vigor a 1 de julho de 2016





# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Retirada do benefício da isenção por categoria, artigo 10.º

- Quando um EM conceder um auxílio alegadamente isento da obrigação de notificação sem preencher as condições estabelecidas nos capítulos I a III, a COM pode adotar uma decisão estipulando que todas ou algumas das futuras medidas de auxílio adotadas pelo Estado-membro devem ser notificadas à Comissão



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Relatórios, artigo 11.º

- Os EM devem transmitir à COM:
  - ✓ Um resumo de informações no formato definido no Anexo II do RGIC, via aplicação informática “SANI2” num prazo de 20 dias úteis a contar da entrada em vigor da medida de auxílio
  - ✓ Relatório anual de despesas em auxílios estatais: via plataforma informática “SARI” as despesas anuais em auxílios estatais respeitantes a diversas medidas de auxílios



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

## Monitorização, artigo 12.º

- Os EM devem manter registos com informações e documentação comprovativas da satisfação das condições do RGIC, durante um período de 10 anos a contar da data em que o auxílio foi concedido
- A COM faz a monitorização dos auxílios concedidos ao abrigo do RGIC, solicitando ao EM informações adicionais e documentação de apoio



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho

## RGIC

Disposições específicas, artigos 13.º a 56.º-C

1. Auxílios com finalidade regional
2. Auxílios às PME
3. Auxílios ao acesso das PME ao financiamento
4. Auxílios à investigação e desenvolvimento e inovação
5. Auxílios à formação
6. Auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência
7. Auxílios à proteção do ambiente
8. Auxílios destinados a remediar os danos causados por certas calamidades naturais
9. Auxílios sociais ao transporte para habitantes de regiões periféricas



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Disposições específicas, artigos 13.º a 56.º-C

10. Auxílios a infraestruturas de banda larga
11. Auxílios à cultura e conservação do património
12. Auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais
13. Auxílios a infraestruturas locais
14. Auxílios a favor de aeroportos regionais
15. Auxílios a favor de portos



# Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho RGIC

Disposições finais

Artigo 57.º

Revoga o Regulamento (CE) n.º 800/2008

Artigo 58.º

Estabelece disposições transitórias

Artigo 59.º

Entrada em vigor no dia 1 de Julho de 2014 e aplicável até 31 de dezembro de 2020





# OBRIGADO | THANK YOU

